

**ATA DA 389<sup>a</sup> SESSÃO**  
**DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS**  
**ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT**

<b>Data:</b> 21 de outubro 2025	<b>Local:</b> Plenário da JURAT	<b>Horário:</b> 08h30.
<b>Reunião nº 37/2025</b>		
<b>Presentes:</b> Cristiano de Oliveira Schappo, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, Roniel Vieira dos Anjos, Simone Haritsch e Dra Francieli Cristini Schulz. Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, o Sr. Maico Bettoni e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.		
<b>Pauta:</b> 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.		
<b>Deliberações:</b> 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 34/2025. Aprovada sem mais observações. 2 - Julgamento de Processos: <b>Processo SEI nº 22.0.426602-1 em que é reclamante Nilton José Cristofolini, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. (Retorno voto vistas).</b> Assunto: Revisão de IPTU de 2022. Julgamento retomado do dia 07/10/2025. O julgador Roniel Vieira dos Anjos fez a leitura do seu voto de vistas, no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento para: 1. Retroagir os efeitos da correção da zona setor, de 9 para 13, para os IPTU's 2019, 2018, 2017, 2016 e 2015; 2. Manter a isenção do IPTU sobre a área de manutenção florestal averbada (50% do imóvel) para os IPTU's 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026; 3. Manter a classificação da ocupação do imóvel como "não edificável" (alíquota de 0,5%), aos lançamentos do IPTU revistos pela Notificação de Tributos (IPTU 2019, 2020 e 2021). E ainda, negar total provimento quanto aos pedidos relacionados aos fatores topografia, pedologia e encravamento. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou o relator, porém no sentido de anular o lançamento da notificação. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou o voto-vista do julgador Roniel Vieira dos Anjos, com fundamentos para que se promova o recálculo do lançamento da notificação de acordo com a definição dos itens elencados. O julgador Osni Sidnei Munhoz também acompanhou integralmente o voto-vista. <b>Decisão:</b> Acordaram os membros da 1 <sup>a</sup> Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto-vista do julgador Roniel Vieira dos Anjos. <b>Processo SEI nº 25.0.119701-6, em que é reclamante Comunidade Cristã Siloé, sendo relator(a) Roniel Vieira dos Anjos.</b> Assunto: IPTU. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que manifestou-se pelo conhecimento e provimento da reclamação, por considerar que o pedido de imunidade pode ser feito a qualquer tempo, garantida pela CF/88. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de dar-lhe provimento, para superar o prazo da tempestividade e para que se faça análise dos demais requisitos, aplicando a Súmula nº 1 desta Jurat. O representante da contribuinte, Sr João Vitor Christmann Garcia, ratificou que o prazo da tempestividade teria de ser superado por tratar-se de imunidade. Após o contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schultz manteve o seu parecer. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o relator, com fundamentos da Apelação Civil 5008068-82.2023-8240039 TJSC. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou o relator, no entendimento de superar o prazo para o requerimento da imunidade e, para promover a análise dos demais requisitos. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou o voto do relator. <b>Decisão:</b> Acordaram os membros da 1 <sup>a</sup> Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para retornar o processo à autoridade para análise dos demais requisitos. <b>Processo SEI nº 25.0.019002-6, em que é reclamante Fixafer Comercio de Ferramentas Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser.</b> Assunto: TLL. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da reclamação. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da		

**ATA DA 389<sup>a</sup> SESSÃO  
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS  
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT**

reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, considerando que no caso em exame, o pedido de alvará efetuado no exercício de 2019, a contagem do prazo decadencial iniciou no dia 1º/01/2020 e encerrou em 31/12/2024, considerando então que, o lançamento foi realizado em estrita observância ao que dispõe o Código Tributário Nacional - CTN. O representante da contribuinte, Sr Eduardo Stoever, fez a sustentação oral. Afirmou que a empresa sempre manteve o pagamento de impostos em dia e questionou o lançamento retroativo da TLL, destacou que a data de abertura da mesma se deu em agosto de 2019, o que não justifica a competência "01/2019" que aparecia na guia para pagamento. O Presidente, Sr Maico Bettoni, esclareceu ao contribuinte que o lançamento é devido conforme os fundamentos do voto da relatora. Destacou que a TLL era cobrada anualmente e que, após a nova Lei aprovada em 2023, tornou-se mais benéfica ao pagador de impostos, considerando que atualmente só é cobrada na abertura, mudança de endereço e inclusão de atividade. Após o contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. **Decisão:** Acordaram os membros da 1<sup>a</sup> Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o lançamento da TLL. **Processo SEI nº 22.0.237569-9, em que é reclamante Gilnei Luiz Menestrina, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo.** **Assunto: Isenção de IPTU de 2022.** Neste processo a julgadora Simone Haritsch substituiu a julgadora Priscila Zanghelini Gessér, em razão de impedimento. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da reclamação, considerando o não cumprimento do pré requisitos. O contribuinte, devidamente cientificado, não compareceu à sessão. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto para conhecer da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o indeferimento do pedido de isenção do IPTU referente ao exercício de 2022, por ausência de comprovação do uso efetivo, contínuo e preponderante do imóvel para exploração agropecuária familiar, nos termos da legislação de regência. Os demais julgadores acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1<sup>a</sup> Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o lançamento do IPTU de 2022. **3 - Aprovação de Acórdãos.** **Acórdão: 178/2025:** Processo SEI nº 25.0.119701-6, em que é reclamante Comunidade Cristã Siloé, sendo relator(a) Roniel Vieira dos Anjos. **Assunto: IPTU.** **Acórdão: 179/2025:** Processo SEI nº 25.0.019002-6, em que é reclamante Fixafer Comercio de Ferramentas Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. **Assunto: TLL.** **Acórdão: 180/2025:** Processo SEI nº 22.0.237569-9, em que é reclamante Gilnei Luiz Menestrina, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. **Assunto: Isenção de IPTU de 2022.** Nada mais havendo a tratar eu, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 21 de outubro de 2025.

*PI Roniel (AD Hoc)*

Maico Bettoni  
Presidente das Câmaras de Julgamento  
(em exercício)

*CMDB*

Cláudia Miranda Daufenbach  
Secretária

ATA DA 389<sup>a</sup> SESSÃO  
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS  
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Cristiano de Oliveira Schappo

Fracieli Cristini Schulz

Osni Sidnei Munhoz

Priscila Zanghelini Gesser

Roniel Vieira dos Anjos

Simone Haritsch

CMH